



REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS DOCENTES

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS
FUNCHAL, 15 DE MARÇO DE 2010

CAPITULO I

Objecto e Princípios Gerais

Artigo Primeiro

Objecto

1. O presente regulamento define o regime de prestação de serviços dos docentes do Instituto Superior de Administração e Línguas, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Decreto-Lei 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei 207/2009, de 31 de Agosto, designadamente as que estão contempladas nos artigos 2ºA, 3º e 9º A deste diploma legal.

Artigo Segundo

Princípios

1. O exercício da actividade docente implica um compromisso de colaboração com Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL) a prossecução dos seus objectivos de Instituição De Ensino Superior e de Investigação, empenhada na formação cultural, científica, e técnica dos seus discentes, mas também na realização pessoal e profissional dos docente.
2. O pessoal docente a exercer funções no Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL) goza de liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das unidade curriculares e respectiva matéria, sem prejuízo de se encontrar vinculada ao cumprimentos dos programas das unidades curriculares aprovados.
3. É garantida aos docente a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos nos exercício das suas funções, sem prejuízos das utilizações licitas dos mesmos, designadamente a sua livre utilização, sem quaisquer ónus ou encargos, no processo de ensino da unidade curricular, e o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização dos recursos pedagógicos que vejam a ser decididos.
4. Os docentes gozam de liberdade científica e pedagógica no exercício das suas funções no quadro do plano de estudos aprovados.

5. A prestação de serviços dos docentes do ISAL subordinar-se-á aos seguintes princípios:
- a. prossecução dos objectivos do Sistema Educativo Português, como expressão do interesse Regional, Nacional e Europeu em matéria de educação;
 - b. colaboração e entreaajuda entre os membros do corpo docente resultantes do compromisso livremente assumido de participar na prossecução de um objectivo comum;
 - c. respeito e lealdade para com a Instituição, seus órgãos e corpos docente e discente;
 - d. dignificação e responsabilização do exercício da função do docente;
 - e. da reserva aos Conselho Científico e Pedagógico da programação de cada unidade curricular, sem prejuízo da coordenação, em matéria de divulgação e informação, que compete aos órgãos do Instituto Superior de Administração e Línguas;
 - f. Da diferenciação das funções e do desempenho;
 - g. Do equilíbrio e da equidade na repartição das tarefas docentes;
 - h. Autonomia científica e pedagógica no quadro do plano de estudos aprovado;
 - i. Liberdade de orientação e opinião científica, no contexto dos programas das unidades curriculares aprovados pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico do Instituto;
6. A prestação de serviços dos docentes deve ter em consideração:
- a. Estatutos e Regulamentos do ISAL;
 - b. Os princípios adoptados pelo ISAL na sua gestão de recursos humanos;
 - c. Plano de actividade do ISAL e dos diversos departamentos;
 - d. Desenvolvimento da actividade científica da Unidade Curricular e do ISAL;
 - e. Os princípios informadores do processo de Bolonha.
7. Compete a cada docente, nos termos do presente Regulamento, propor o quadro institucional mais adequado ao exercício da investigação que deve desenvolver.

CAPÍTULO II

Funções

Artigo Terceiro

Funções dos Docentes

1. São funções genéricas dos docentes, para além de outras que resultem da lei e/ou dos Estatutos do Instituto Superior de Administração e Línguas:
 - a. Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os discentes;
 - b. Proceder à avaliação da aprendizagem dos alunos de acordo com as regras e critérios estipulados nos Estatutos do Instituto Superior de Administração e Línguas e demais Regulamentos;
 - c. Realizar as actividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
 - d. Participar em tarefas de extensão, divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
 - e. Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade docente do ensino superior politécnico;
 - f. Proceder à avaliação da aprendizagem dos discentes de acordo com as regras e critérios definidos nos estatutos e regulamento do ISAL;
 - g. Promover a actualização e o aperfeiçoamento dos programas das unidades curriculares cuja regência lhes está confiada;
 - h. Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo indispensáveis à docência;
 - i. Realizar o serviço de exames que lhes for distribuído;
 - j. Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica;
 - k. Promover a actualização e o aperfeiçoamento dos programas das unidades curriculares cuja regência lhes está confiada;
 - l. Participar nas reuniões de trabalho para que sejam convocados e integrar os órgãos para que sejam nomeados;
2. Os docentes executarão as suas funções no âmbito do Departamento da área Científica em que, em função da sua especialização, ficaram integrados.

CAPITULO III

Direitos e deveres

Artigo Quarto

Princípio geral

1. O exercício da actividade docente implica um compromisso de colaboração com o Instituto na prossecução dos seus objectivos de instituição de ensino e de investigação, empenhada na formação cultural, científica e técnica dos seus alunos, mas é também uma forma de realização pessoal e profissional dos docentes que assumiram aquele compromisso.
2. Do exercício da actividade docente emergem direitos e obrigações.

Artigo Quinto

Direitos

Ao pessoal docente são reconhecidos e garantidos, todos os direitos consagrados na lei, nomeadamente, o direito:

- a. A dispor de condições para o exercício da actividade docente;
- b. Ao acesso a acções de formação e aperfeiçoamento, bem como à frequência de cursos de valorização profissional, desde que promovidos pelo Instituto na RAM;
- c. A suspender a actividade docente durante os períodos de interrupção das sessões de ensino de natureza colectiva previstas nos regulamentos escolares, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução de quaisquer tarefas que seja necessário realizar durante esses períodos;
- d. A participar, através dos Directores de Departamento nos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, nos termos e condições definidos no estatuto do ISAL;
- e. Gozar de liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas aprovados e do Código Deontológico;
- f. Implementar diferentes métodos de investigação e ou avaliação, desde que aprovados pelos respectivos Conselhos.

Artigo Sexto

Deveres do Pessoal Docente

São deveres genéricos dos docentes, para além daqueles que resultam da lei:

- a. Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas;
- b. Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes;
- c. Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;
- d. Cumprir os programas das unidades curriculares cuja regência lhe foi confiada, sem prejuízo da coordenação referida no artigo seguinte;
- e. Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criativo dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;
- f. Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos;
- g. Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos seus alunos lições ou outros trabalhos didácticos actualizados, os quais serão igualmente disponibilizados através da plataforma informática institucional;
- h. Cooperar nas actividades de extensão da escola, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;
- i. Contribuir para o normal funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento dos horários, participando nos actos para que tenha sido designado, comparecendo às reuniões para que tenha sido convocado;
- j. Participar em cursos de formação, actualização e aperfeiçoamento promovidos pelo Instituto;
- k. Elaborar a ficha da unidade curricular, onde constem para além de outras informações, os respectivos métodos de ensino e de avaliação, e enviá-la durante a primeira quinzena de Setembro ao Conselho de Direcção, que a distribui pelo(s) Director(es) de Curso respectivo(s) e pelos Presidentes dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico;

- l. Apresentar aos discentes, na primeira semana lectiva, a ficha de unidade curricular e agendar os elementos de avaliação presenciais, assim como as sessões de ensino de natureza colectiva específicas (visitas de estudo, etc.);
- m. Apresentar ao Director de Curso, na primeira quinzena lectiva de cada semestre curricular, a proposta de calendarização, no regime de avaliação contínua, dos elementos de avaliação presenciais, visitas de estudo ou outro tipo de sessões de ensino de natureza colectiva que tenham acordado com os discentes, no sentido de evitar, sempre que possível, sobreposição de datas ou tipos de sessões.
- n. Elaborar e entregar até ao início da última quinzena lectiva, 1.o e 2.o semestres, dois exemplares de exame que corresponderão à 1.a e 2.a época respectivamente;
- o. Apresentar os resultados da avaliação contínua de cada unidade curricular no prazo previamente fixado, no respectivo calendário lectivo;
- p. Elaborar e entregar um relatório por unidades curriculares até final de cada semestre;
- q. Registrar, obrigatoriamente, as presenças dos alunos nas sessões de ensino;
- r. Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do Instituto, assegurando o exercício das funções para as quais tenha sido designado ou eleito, e colaborar em iniciativas que sejam de interesse para os fins e objectivos do Instituto;
- s. Cumprir as normas deontológicas e as orientações emanadas pelos Directores de Curso, Conselhos de Direcção, Técnico-Científico e Pedagógico.

Artigo Sétimo

Coordenação dos programas das unidades curriculares

Os programas das diversas unidades curriculares são coordenados, ao nível de cada Departamento, pelos respectivos docentes, sem prejuízo da coordenação global dos Directores de Curso e dos Conselhos Técnico - Científico e Pedagógico.

Artigo Oitavo

Sumários

1. Cada docente deve elaborar um sumário descritivo e preciso da matéria leccionada, com referencia ao programa da unidade curricular, para ser afixado ou divulgado aos alunos.
2. Os sumários constituem, em cada ano lectivo, o desenvolvimento dos respectivos programas e a indicação das matérias obrigatórias para as provas.
3. O docente deverá redigir um sumário sucinto da matéria leccionada em cada sessão de ensino de natureza colectiva que ficará registado no livro de ponto.

Artigo Nono

Horários

1. Os horários de prestação do serviço docente não devem ser alterados sem prévia autorização do Conselho Técnico-Científico.
2. Os docentes que queiram alterar o horário estabelecido ou agendar sessões de ensino de natureza colectiva de reposição, devem informar previamente o Director de Curso, indicando os dias e as horas em que se propõem ministrar aquelas sessões.

Artigo Décimo

Regime de faltas às sessões de ensino de natureza colectiva

1. Considera-se que o docente falta às sessões de ensino de natureza colectiva quando não comparece para leccionar.
2. O docente deverá comunicar ao Director de Curso, com 48 horas de antecedência, a intenção de faltar às sessões de ensino de natureza colectiva de modo a que esse tempo seja preenchido com outras sessões ou actividades.
3. Todas as faltas terão de ser repostas até ao final do ano escolar.

CAPITULO IV

Categoria, habilitações e recrutamento do Corpo docente

Artigo Décimo Primeiro

Habilitações e Categorias

1. O pessoal docente do Instituto deverá possuir as habilitações e graus académicos legalmente exigidos para o exercício de funções da categoria respectiva no Ensino Superior Politécnico.
2. As categorias dos docentes, são paralelas às dos docentes do Ensino Superior Politécnico, com igual conteúdo funcional, de acordo com a legislação em vigor, para a qual se remete.
3. Estas categorias podem compreender duas situações jurídicas distintas:
 - a. A dos docentes pertencentes ao quadro;
 - b. A dos docentes, cujo regime consta do respectivo contrato de docência.
4. Poderão ser contratados para a prestação de serviço docente, individualidades nacionais ou estrangeiras com currículo e funções especificadas no respectivo contrato, assim como assistentes convidados e monitores.

Artigo Décimo Segundo

Conteúdo funcional das categorias

1. Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma área ou áreas disciplinares e, designadamente:
 - a. Reger e leccionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
 - b. Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
 - c. Dirigir, desenvolver e realizar actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respectiva área disciplinar;
 - d. Cooperar com os restantes professores da área disciplinar na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às unidades curriculares dessas áreas.

2. Aos professores coordenadores cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das actividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma área ou áreas disciplinares e, designadamente:
 - a. Reger e leccionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
 - b. Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
 - c. Supervisionar as actividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respectiva área disciplinar;
 - d. Participar com os restantes professores coordenadores da sua área disciplinar na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às unidades curriculares dessas áreas;
 - e. Dirigir, desenvolver e realizar actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respectiva área disciplinar.
3. Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver actividades de coordenação intersectorial.
4. Aos assistentes compete coadjuvar os professores no âmbito da actividade pedagógica, científica e técnica da área disciplinar em que preste serviço, sendo-lhes atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor, designadamente a leccionação de aulas práticas ou teórico-práticas, a orientação de trabalhos de laboratório ou de campo e colaborar na realização de actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respectiva área disciplinar.
5. Aos monitores compete coadjuvar os restantes docentes, sob a orientação destes, não os podendo substituir.
6. Quando numa área disciplinar não existam Professores Coordenadores Principais ou Professores Coordenadores, a coordenação pode ser atribuída a outros docentes.

Artigo Décimo Terceiro

Recrutamento

1. As formas de recrutamento do pessoal docente do Instituto são:
 - a. Convite;
 - b. Autoproposta.
2. O convite é formulado pelo Presidente do Conselho de Direcção ou pelos Directores de Curso, após aprovação do Conselho de Direcção e parecer favorável do Conselho Técnico-Científico.
3. Após apreciação favorável pelo Conselho Técnico-Científico, da autoproposta feita pelo docente, este será convidado pelo Conselho de Direcção a prestar serviço neste Instituto.
4. Ao pessoal docente do ISAL é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público, nos termos da legislação em vigor.

Artigo Décimo Quarto

Composição

O corpo docente do Instituto deverá satisfazer os seguintes requisitos:

1. Preencher, para cada ciclo de estudos, os requisitos fixados, em lei especial, para a sua acreditação.
2. Dispor, no conjunto dos docentes e investigadores que desenvolvam actividade docente ou de investigação, a qualquer título, na instituição, no mínimo de um detentor do título de especialista ou do grau de doutor por cada 30 estudantes.
3. No conjunto dos docentes e investigadores que desenvolvam actividade docente ou de investigação, a qualquer título, na instituição, pelo menos 15 % devem ser doutores em regime de tempo integral e, para além destes, pelo menos 35 % devem ser detentores do título de especialista, os quais poderão igualmente ser detentores do grau de doutor.
4. A maioria dos docentes detentores do título de especialista deve desenvolver uma actividade profissional na área em que foi atribuído o título.

Artigo Décimo Quinto

Regime da Prestação de Serviços

1. O pessoal docente de carreira exercer as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.
2. O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifesto do interessado nesse sentido.
3. O pessoal docente de carreira goza dos mesmos direitos e está vinculado aos mesmos deveres, nomeadamente serviço lectivo, independentemente do regime de prestação de serviços.
4. A transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo intergal é regulada pelo Decreto-Lei 145/87 de 24 de Março.
5. Os docentes que desempenhem outras funções , públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviços em regime de tempo integral, são contratados a tempo parcial.
6. O regime de dedicação exclusiva é estipulado pelo artigo 34ºA do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Artigo Décimo Sexto

Subordinação

No exercício das suas funções os docentes estão obrigados ao cumprimento das normas de funcionamento do Instituto e das ordens e instruções emanadas dos respectivos órgãos de direcção, salvo daquelas que colidam com a sua liberdade de opinião científica ou com a sua autonomia técnica.

Artigo Décimo Sétimo

Serviço Lectivo

O serviço lectivo dos docentes é o estipulado nos artigos 34º, 38º e 39º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Artigo Décimo Oitavo

Distribuição do serviço docente

1. A distribuição de serviço dos docentes é feita pelo Conselho Técnico-científico sob proposta do Conselho de Direcção, de acordo com o presente Regulamento e Estatutos do Instituto Superior de Administração e Línguas.
2. Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído.

Artigo Décimo Nono

Mobilidade dos docentes

1. No âmbito de contratos celebrados entre Instituto Superior de Administração e Línguas com outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, pode ser prevista a deslocação dos docentes para o exercício de funções docentes.
2. Os contratos referidos no número anterior estabelecem o regime aplicável aplicável ao exercício de funções docentes, nomeadamente em matéria de remunerações.

Artigo Vigésimo

Casos omissos

Os casos omissos serão colmatados pela legislação em vigor, Estatutos e demais Regulamentos do Instituto Superior de Administração e Línguas e em ultimo caso serão esclarecidos por despacho do director geral.

Artigo Vigésimo Primeiro

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Entidade Instituidora e pelo Conselho de Direcção.

Aprovado pela Entidade Instituidora e Conselho de Direcção a 15 de Março de 2010